

A REPRESENTAÇÃO proporcional estabelecida pela Constituição é dos partidos nacionais. Não poderia ser senão de partidos, isto é, correntes definidas e organizadas de opinião, mas os partidos representáveis devem ter um caráter determinado, serem nacionais, isto é, não meramente estaduais, como os da primeira e da segunda Republicas.

Que se deve entender, porém, por partidos nacionais? Duvidoso não é o conceito. Se o caráter essencial de todo partido é o programa, isto é, o conjunto de princípios e normas que ele se propõe propagar e estabelecer, se o programa é verdadeiramente a sua alma, partido político nacional será, por certo, o que tenha um programa de política nacional, em vez de meramente estadual.

Exemplo típico de partido regional era o extinto Partido Republicano Riograndense, que tinha por bandeira a manutenção da constituição ditatorial de 14 de julho. Toda a política que ele desenvolvia no âmbito federal visava tal objetivo e a ele se subordinava. O Partido Federalista, que se lhe opunha, já não tinha o mesmo caráter, embora estivesse localizado no extremo Estado meridional, pois propugnava o estabelecimento do sistema parlamentar no país e desenvolvia uma política eminentemente nacional, sustentando a conformidade das constituições estaduais com os princípios cardiais da constituição federal e preconizando a unidade do direito e do processo e a supressão das milícias estaduais. E, justamente por nacional ser o seu caráter, exerceu ele grande influência nos Estados próximos de Santa Catarina e Paraná, apesar de ali não se haver organizado.

Se o caráter nacional dos partidos se define essencialmente pelo programa político, pela natureza da ação que pretendem desenvolver, desde logo se verifica o arbitrário e contraditório dos caracteres meramente formais, com que se pretende defini-los.

Assim, somente se considera nacional e se admite a registro o partido que se organize em cinco Estados no mínimo. Vê-se logo o absurdo do critério. Mais um Estado, menos um Estado, dá ou tira ao partido o caráter nacional. E pior: um simples conglomerado de organizações eleitorais estaduais, que tenham por escopo essencial a política regional e hajam adotado uma legenda comum apenas para efeito de registro, considerar-se-á partido nacional, sendo a negação d'ele.

E não só. Podê haver uma corrente de opinião viva, palpitante e difundida em todo o País, mas sem alcançar em nenhum Estado a densidade eleitoral necessária a organizar-se. Pois este verdadeiro partido nacional, verdadeiro porque disperso no país inteiro, não terá o direito à existência.

A igual disparate leva o critério de um número mínimo de eleitores. Pretendem elevá-lo agora a meio milhão. Meio milhão de eleitores para fundar um partido, num país onde verdadeiramente não há partidos! Um grupo mais ou menos numeroso de idealistas nunca o conseguiria, se lhe impedem o começar. Demais, e apenas para demonstrar a falta de ba-

te do critério numérico, um só grande Estado, como São Paulo ou Minas, com o adinício de pequenos grupos eleitorais em outras circunscrições, poderia dar os quinhentos mil eleitores necessários ao registro. Ter-se-ia, então, um partido paulista ou mineiro, mas não um partido verdadeiramente nacional.